

Processo C-922/19**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

17 de dezembro de 2019

Órgão jurisdicional de reenvio:

Hoge Raad der Nederlanden (Supremo Tribunal, Países Baixos)

Data da decisão de reenvio:

13 de dezembro de 2019

Demandante:

Stichting Waternet

Demandado:

MG

Objeto do processo principal

O processo principal tem por objeto um litígio entre a Stichting Waternet (a seguir «Waternet»), uma empresa de distribuição de água, e MG, um particular que mudou de casa, a propósito da questão de saber se o fornecimento de água potável por parte da Waternet constitui um fornecimento não solicitado e, em caso afirmativo, se isto significa que não existe obrigação de pagamento por parte de MG.

Objeto e base jurídica do pedido de decisão prejudicial

O presente pedido, apresentado nos termos do artigo 267.º TFUE, tem por objeto, em primeiro lugar, a interpretação do artigo 9.º da Diretiva 97/7/CE e do artigo 27.º da Diretiva 2011/83/UE, lidos em conjugação com o artigo 5.º, n.º 5, da Diretiva 2005/29/CE e o ponto 29 do seu anexo I, e, em especial, o conceito de «fornecimento não solicitado (de água potável)». Tal fornecimento constitui uma prática comercial desleal proibida. Em segundo lugar, coloca-se a questão de saber se as referidas disposições das diretivas obstam à formação de um contrato.

Questões prejudiciais

1. Devem o artigo 9.º da Diretiva 97/7/CE e o artigo 27.º da Diretiva 2011/83/UE, em conjugação com o artigo 5.º, n.º 5, e o ponto 29 do anexo I da Diretiva 2005/29/CE, ser interpretados no sentido de que existe um fornecimento não solicitado de água potável, na aceção destas disposições, quando a prática comercial da empresa de distribuição de água consiste no seguinte:

(i) Nos termos da lei, a empresa de distribuição de água tem (a) dentro da sua área de distribuição, a competência exclusiva e a obrigação de fornecer água potável através da rede canalizada, e (b) a obrigação de apresentar uma proposta, a qualquer pessoa que o solicite, de ligação à rede pública de água potável e de fornecimento de água potável;

(ii) A empresa de distribuição de água mantém a ligação da habitação do consumidor à rede pública de água potável, tal como existia antes de o consumidor se ter instalado na habitação, pelo que continua a existir pressão na canalização dessa habitação e o consumidor pode, após realizar um ato ativo e consciente – que consiste em abrir a torneira ou nalguma ação equiparável – consumir água potável se e quando quer, mesmo depois de ter comunicado que não pretende celebrar um contrato de fornecimento de água potável;

(iii) A empresa de distribuição de água fatura custos desde que o consumidor, atuando de maneira ativa e consciente, tenha efetivamente consumido água, e as tarifas aplicadas cobrem as despesas, são transparentes e não discriminatórias e objeto de fiscalização estatal?

2. O artigo 9.º da Diretiva 97/7/CE e o artigo 27.º da Diretiva 2011/83/UE, em conjugação com o artigo 5.º, n.º 5, e o ponto 29 do anexo I da Diretiva 2005/29/CE, obstam a que se parta do pressuposto de que é formado um contrato de fornecimento de água potável entre a empresa de distribuição de água e o consumidor quando: (i) o consumidor, tal como o consumidor médio nos Países Baixos, sabe que o fornecimento de água potável implica custos; (ii) o consumidor, apesar disso, consome continuamente água potável durante um longo período de tempo; (iii) o consumidor, mesmo após ter recebido uma carta de boas-vindas, faturas e notificações para pagamento, continua a consumir água, e (iv) o consumidor, depois de o tribunal ter autorizado a interrupção da ligação da habitação à rede de água potável, comunica que afinal pretende celebrar um contrato com a empresa de distribuição de água?

Disposições de direito da União invocadas

Diretiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 1997, relativa à proteção dos consumidores em matéria de contratos à distância: considerando 16; artigos 9.º e 14.º

Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno e que altera a Diretiva 84/450/CEE do Conselho, as Diretivas 97/7/CE, 98/27/CE e 2002/65/CE e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 («diretiva relativa às práticas comerciais desleais»): considerandos 6, 7 e 17; artigos 5.º a 9.º e 15.º; anexo I, ponto 29

Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores, que altera a Diretiva 93/13/CEE do Conselho e a Diretiva 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 85/577/CEE do Conselho e a Diretiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho: considerando 60; artigos 3.º, 4.º e 27.º

Disposições nacionais invocadas

Burgerlijk Wetboek (Código Civil, a seguir «BW»): artigo 7:7, n.º 2 (versão antiga), artigo 7:7, n.º 2 (versão atual)

Wet van 18 juli 2009, houdende nieuwe bepalingen met betrekking tot de productie en distributie van drinkwater en de organisatie van de openbare drinkwatervoorziening (Drinkwaterwet) [Lei de 18 de julho de 2009, que contém novas disposições relativas à produção e distribuição de água potável e a organização da rede pública de água potável (Lei relativa à água potável)]: artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 10.º a 13.º

Regeling van de Staatssecretaris van Infrastructuur en Milieu, van 17 april 2012, nr. IENM/BSK-2012/14677, houdende regels met betrekking tot het afsluiten van kleinverbruikers van drinkwater (Regeling afsluitbeleid voor kleinverbruikers van drinkwater) [Decreto regulamentar do Secretário de Estado das Infraestruturas e do Ambiente, de 17 de abril de 2012, n.º IENM/BSK-2012/14677, que contém regras relativas à interrupção dos serviços de fornecimento de água potável a pequenos consumidores (Decreto relativo à política de interrupção do fornecimento de água potável a pequenos consumidores)]: artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º

Besluit van 23 mei 2011, houdende bepalingen inzake de productie en distributie van drinkwater en de organisatie van de openbare drinkwatervoorziening (Drinkwaterbesluit) [Despacho normativo de 23 de maio de 2011, que contém disposições relativas à produção e distribuição de água potável e à organização da rede pública de água potável (Despacho relativo à água potável)]

Regeling van de Staatssecretaris van Infrastructuur en Milieu van 14 juni 2011, nr. BJZ2011046947 houdende nadere regels met betrekking tot enige onderwerpen inzake de voorziening van drinkwater, warm tapwater en huishoudwater (Drinkwaterregeling) [Decreto regulamentar do Secretário de Estado das Infraestruturas e do Ambiente, de 14 de junho de 2011, n.º BJZ2011046947, que contém regras pormenorizadas sobre algumas questões relacionadas com o

fornecimento de água potável, águas quentes e águas domésticas (Decreto relativo à água potável)]

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 Na prática, nos Países Baixos, quando um consumidor muda de casa, a ligação da habitação à rede de água potável não é (imediatamente) interrompida, nem mesmo quando o ocupante que muda tenha rescindido o seu contrato com a empresa de distribuição de água e o novo ocupante (ainda) não tenha celebrado um contrato com a empresa de distribuição de água. Esta prática decorre, designadamente, da obrigação legal da empresa de distribuição de água de prosseguir uma política destinada a evitar que os consumidores sejam privados do abastecimento público de água potável.
- 2 MG reside, desde setembro de 2012, numa habitação em Amesterdão (a seguir «habitação»). Quando se mudou para a habitação, não se inscreveu como novo ocupante na Waternet – uma empresa que, nos termos da Drinkwaterwet (Lei relativa à água potável), tem competência exclusiva para o fornecimento de água potável através da rede de canalizações no município de Amesterdão –, e o anterior ocupante não anulou a sua inscrição. A Waternet forneceu água potável para esta habitação.
- 3 As faturas emitidas pelo fornecimento de água potável até 1 de janeiro de 2014 foram pagas pelo anterior ocupante da habitação.
- 4 Em 12 de novembro de 2014, a Waternet mandou uma carta de boas-vindas a MG.
- 5 A partir de 18 de novembro de 2014, a Waternet enviou faturas a MG relativamente ao fornecimento de água potável desde 1 de janeiro de 2014.
- 6 MG não pagou as faturas que a Waternet lhe enviou relativamente ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 18 de novembro de 2016.
- 7 A Waternet instaurou uma ação no kantonrechter (Juízo de Pequena Instância Cível e Criminal) do rechtbank Amsterdam (Tribunal de Primeira Instância de Amesterdão) contra MG, principalmente para pagamento da água potável fornecida. Esta ação foi julgada improcedente por sentença de 4 de novembro de 2016.
- 8 Em seguida, a Waternet interpôs recurso desta sentença no gerechtshof Amsterdam (Tribunal de Recurso de Amesterdão). A Waternet pediu a este tribunal que se dignasse anular a sentença de 4 de novembro de 2016 e condenar MG a pagar o montante de 283,79 euros, acrescido de juros legais e custas, pelo consumo de água no período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 18 de novembro de 2016. Por acórdão de 10 de abril de 2018, o gerechtshof Amsterdam (Tribunal de Recurso de Amesterdão) confirmou aquela sentença.

- 9 Consequentemente, a Waternet instaurou um recurso de cassação no Hoge Raad der Nederlanden (Supremo Tribunal dos Países Baixos, a seguir «órgão jurisdicional de reenvio»).

Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 10 MG alega, em substância, que não celebrou nenhum contrato com a Waternet e que a Waternet lhe forneceu água potável sem que ele o tivesse solicitado.
- 11 A Waternet alega, em primeiro lugar, que o gerechtshof Amsterdam (Tribunal de Recurso de Amesterdão) cometeu um erro de direito em relação ao conceito de «fornecimento não solicitado», na aceção do artigo 7:7, n.º 2, do BW (versão atual). Segundo a Waternet, não existe «fornecimento não solicitado» quando o próprio consumidor, que se pode presumir que necessita de água para a sua habitação, opta por consumir água aproveitando-se da obrigação legal de ligação e fornecimento da empresa de distribuição de água. Isto aplica-se pelo menos nos Países Baixos, onde a empresa de distribuição de água opera como monopolista num mercado com tarifas reguladas e sem concorrência, pelo que, em princípio, não pode estar em causa uma prática comercial agressiva. Além disso, é importante referir que a empresa de distribuição de água não tem condições reais para impedir o consumo de água. A Waternet observa ainda que o artigo 7:7, n.º 2, BW (versão antiga) não se aplica ao fornecimento de água potável e não obsta a que o consumo de água potável resulte na formação de um contrato.
- 12 Em segundo lugar, a Waternet alega que o gerechtshof Amsterdam (Tribunal de Recurso de Amesterdão) errou ao concluir que não existiu um contrato entre a Waternet e MG. No entender da Waternet, o gerechtshof Amsterdam (Tribunal de Recurso de Amesterdão) não tomou em consideração que: (i) MG sabia que o fornecimento de água não era gratuito; (ii) apesar disso, MG consumiu continuamente água potável durante quase quatro anos; (iii) MG continuou a consumir água após ter recebido a carta de boas-vindas e as subsequentes faturas e notificações para pagamento da Waternet, e de (iv) MG, após o tribunal ter autorizado que a ligação à rede de água potável fosse interrompida, ter comunicado que afinal pretendia celebrar um contrato com a Waternet.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

Questão 1

- 13 O órgão jurisdicional de reenvio observa que deve averiguar se a prática comercial da Waternet é desleal pelo facto de estar em causa um fornecimento não solicitado de água potável.
- 14 Salienta que tal fornecimento é proibido nos termos do artigo 7:7, n.º 2, do BW (versão antiga), que é relevante para efeitos da apreciação da ação da Waternet relativamente ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 12 de junho

de 2014, e nos termos do artigo 7:7, n.º 2, do BW (versão atual), que é relevante para efeitos da apreciação da ação da Waternet relativamente ao período a contar de 13 de junho de 2014. Os fornecimentos não solicitados são ainda proibidos por força do artigo 5.º, n.º 5, da Diretiva 2005/29 e do ponto 29 do seu anexo I, bem como do artigo 9.º da Diretiva 97/7 e do artigo 27.º da Diretiva 2011/83.

- 15 O órgão jurisdicional de reenvio especifica que o referido fornecimento de água potável tem as seguintes características:
- 1) Nos termos da lei, a Waternet tem, dentro da sua área de distribuição, a competência exclusiva e a obrigação legal de fornecimento de água potável através da rede de canalização;
 - 2) Nos termos da lei, a Waternet tem a obrigação de apresentar uma proposta, a qualquer pessoa que o solicite, de ligação à rede pública de água potável e de fornecimento de água potável;
 - 3) A Waternet manteve a ligação já existente da habitação de MG à rede pública de água potável. Deste modo, continuou a existir pressão nos tubos de canalização nessa habitação e, assim, MG podia consumir água potável se e quando queria, mesmo depois de ter comunicado que não pretendia celebrar um contrato de fornecimento de água potável, e
 - 4) A Waternet aplicou, como contrapartida pela água potável consumida por MG, as tarifas reguladas por lei.
- 16 O órgão jurisdicional de reenvio assinala que, de acordo com o seu entendimento preliminar, a resposta à questão de saber se existe um fornecimento não solicitado de água potável deve ser negativa. Com efeito, considera que a prática comercial da Waternet não afeta diretamente o interesse económico do consumidor médio e não restringe a liberdade de atuação em relação ao consumo de água potável. Tampouco são afetados indiretamente os interesses económicos de concorrentes legítimos da Waternet, uma vez que, no que diz respeito ao fornecimento de água potável nos Países Baixos, não existe funcionamento de mercado nem concorrência. Por conseguinte, o fornecimento em causa não constitui uma prática comercial que a Diretiva 2005/29 pretende proibir.
- 17 Salienta ainda que o caso em apreço difere em diversos aspetos importantes do caso subjacente ao Acórdão [do Tribunal de Justiça] de 13 de setembro de 2018, Wind Tre e Vodafone Italia (C-54/17 e C-55/17, EU:C:2018:710), relativamente à interpretação do conceito de «fornecimentos não solicitados». Assim, o consumidor neerlandês não tem liberdade de escolha quanto ao fornecedor de água potável, os custos apenas são cobrados quando o consumidor tiver realizado um ato ativo e consciente, e o consumidor médio neerlandês sabe que o fornecimento de água potável implica custos. Por conseguinte, a referida jurisprudência do Tribunal de Justiça não é pertinente no caso em apreço.

Questão 2

- 18 O órgão jurisdicional de reenvio pretende igualmente saber se as referidas disposições das diretivas obstam à existência de um contrato entre a Waternet e MG.
- 19 O órgão jurisdicional de reenvio expõe que MG sabia que o fornecimento de água potável implicava custos; que, apesar disso, MG consumiu água potável continuamente durante quase quatro anos; que continuou a consumir água após ter recebido a carta de boas-vindas e as subsequentes faturas e notificações para pagamento da Waternet e que, depois de o tribunal ter autorizado que a ligação à rede de água potável fosse interrompida, comunicou que afinal pretendia celebrar um contrato com a Waternet.

DOCUMENTO DE TRABALHO